PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

LEI MUNICIPAL Nº 3.611 DE 04 DE JUNHO DE 2013.

"Cria o Programa Municipal de assistência e Tratamento dos Usuários dependentes de substâncias entorpecentes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, pela presente lei, o programa de assistências e tratamento dos usuários dependentes e substâncias entorpecentes.

Art. 2º. O programa de que trata esta lei poderá integrar as ações conjuntas e articuladas de todos os órgãos federais, estaduais e municipais, com o objetivo de resguardar e garantir o bem estar físico, psíquico e social dos usuários dependentes de substâncias entorpecentes.

Art. 3º. O programa de que trata esta lei tem como objetivos:

I – manter profissional da área de saúde preparado para receber e assistir o usuário dependente de substância entorpecente, nos centros de atendimento de saúde do município;

II – manter estruturas físicas e profissionais especializados para o acolhimento em um eventual tratamento, para recuperação de usuários dependentes de substâncias entorpecentes que necessitam de internação;

III – coordenar ações preventivas ao uso de drogas e substâncias entorpecentes;

IV – auxiliar as famílias de usuários dependentes de substâncias entorpecentes;

V – manter convênio com o Conselho Estadual e Federal de entorpecentes.

Art. 4º. O programa de que trata esta lei será executado pela Secretaria de Saúde, em articulação com as Secretarias de Promoção Social e Educação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, obedecerá critérios que preserve o equilíbrio financeiro, por tanto ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Luziânia, aos 04 dias do mês de junho de 2013. (04.06.2013)

Cristóvão Vaz Tormin
Prefeito Municipal de Luziânia